

227

DIARIO

DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?

Tit. Liv.

N. 6)

PERNAMBUCO MARÇO 27 1823.

(Preço 80 rs.)

ENCARREGADO pela Excellentissima Junta de redigir este Diario, em que devem apparecer principalmente os seus trabalhos, he do nosso dever annunciarmos ao publico a rasão, que teve a mesma Excellentissima Junta para despedir o seu primeiro Escripitor, o qual supposto seja dotado de estimaveis qualidades, e de reconhecida adhesão à Causa do Brasil; todavia levado talvez de hum mal entendido zelo, e por ventura desconhecendo os limites de sua tarefa, ultrapassou - os de modo, que reduziu o Diario a vehiculo de suas opiniões particulares, que por isso que sahião debaixo d'aquelle titulo, devião de passar por serem da Excellentissima Junta. O N. 5 principalmente desagradou sobremaneira assim pelo destemperado do estillo, como pelas puerilidades, e contradicções, que ali saltão aos olhos, já apresentando a S. Magestade Imperial dando o tractamento de V. mm. a dous dos nossos Deputados, que encontrou em caminho; e fazendo - lhes obsequios, e offerecimentos, que só são usados entre pessoas muito familiares, onde não existe a grande distancia civil de subditos para o seo Monarcha: já prodigando elogios, e logo depois abatendo os procedimentos de Luiz do Régo nesta Provincia; e o que he tal vez mais censuravel, dando á publicidade da imprensa o dicto estúpido, e desaforado de hum, ou dous biltres, que - S. M. I. esbofeteára o Deputado Francisco Ferreira Barreto; calumnia, indigna de recordar-se, quanto mais de occupar a attensão de hum Redactor! Para prova indestructivel da geral reprovassão, em que cahio esta Folha, basta saber - se, que quasi ninguem a comprava de maneira que o seo producto não chegava para as despesas da Typographia. Nós por tanto faremos, quanto estiver da nossa parte por não encorrermos em os defeitos, que acabamos de censurar. Este Diario d'ora em diante só conterá os trabalhos da Excellentissima Junta, sobre os quaes tomaremos a bem entendida liberdade de faser as reflexões, que julgarmos conveniente. Daremos noticias da nossa Provincia, e de fóra; lembraremos á Excellentissima Junta as medidas, que nos parecerem adequadas ao melhoramento da governansa publica, e a isto se limitará toda a nossa tarefa.

Advertimos finalmente que nós não somos salarizados; e por isso nam haverá motivo para nos taxarem de panegyrista venal da Excellentissima Junta. Louvaremos o que em sua administrassam publica acharmos digno de louvor; e censuraremos com o respeito, e moderassam devidos as coisas, que nos parecerem desacertadas. Eis o que nós entendemos por liberdade de imprensa; eis os deveres, que curaremos de prehencher.

O Redactor.

=====

Artigo do Diario do Governo do Rio de Janeiro N. 22 em data de 29 de Janeiro do corrente anno.

Repartissam dos Negocios da Guerra.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador a representassam do Governo da Provincia de Pernambuco datada de 16 de Novembro do anno proximo passado, em que pede definitiva resolussão sobre a duvida, que oppusera o Governador das Armas relativamente a qual das Authoridades deve pertencer o fazer passar as Patentes de Officiaes de Milicias, e Ordenansas; e resolvendo o Mesmo Augusto Senhor, conforme as Leys existentes, e practica ja mais interrompida, que taes titulos sejam lavrados em nome do Governo Provisorio, por ser ésta huma das su-

as attribuiçoens, como primeira Authoridade da Provincia; Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, assim participar ao refferido Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco para seu conhecimento, e execussam, ficando na intelligencia de que igualmente se comunica ao Governador das Armas. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1823 - João Vieira de Carvalho.

N. B. Neste mesmo sentido se expedio Portaria ao Governador das Armas da mesma data.

=====

Desta resolussam deve o publico ajusar quanto sam acertadas as deliberssoens do Nosso Amavel Augusto, e Perpetuo Defensor. Conhecendo os perigos, que correm os Povos em ser governados por Auctoridades distinctas, heterogeneas, e independentes, Elle quer, que as mesmas patentes Militares sejam passadas pelos Governos Provisorios, como primeiras Auctoridades das Provincias. Nem outra devia ser a sua politica, visto que da Independencia dos Governadores das Armas queixouse justamente todo o Brasil contra as Cortes de Portugal. Hum homem, que tem quatro, ou cinco mil baionetas a sua disposissam he muito natural que se torne absoluto arbitrario, e despota. Confiar as armas de hum só homem (diz Mr. Bonin) he querelo tornar Sr. de seus Concidadãos.

O Redactor.

——*

DECRETOS.

Por quanto, depois dos oppressivos e injustos procedimentos de Portugal contra o Brasil, que motivará a sua independencia Política, e absoluta separaçã, seria contradictoria com os principios proclamados, indecorosa, e até arriscada a admissã franca dos subditos de Portugal em hum Paiz com o qual aquelle Reino se acha em guerra: Devendo pois não só acautelar todas as causas de desassocego e discordia, mas taõbem manter a honra, e dignidade do brioso Povo, que se tem constituido em Nação Livre, e Independente: Hei por bem Determinar: 1. que d'ora em diante todo e qual quer Subdito de Portugal, que chegar a algũ dos Portos do Imperio com o intuito de residir nelle temporariamente, não possa ser admittido sem prestar previamente fiança idõnea do seo comportamento perante o Juiz territorial; ficando entãõ reputado subdito do Imperio, durante a sua residencia, mas sem gosar de fõros de Cidadãõ Brasileiro: 2. Que se acaso vier com intensaõ de se estabelecer pacificamente neste Paiz, deverà á sua chegada em qual quer Porto appresentar - se na Camara respectiva, e prestar solemne juramento de fidelidade á Causa do Brasil, e ao seu Imperador; sem o que não será admittido a residir nem gosará dos foros de Cidadãõ do Imperio. Jose Bonifacio de Andrada e Silva do Meu Conselho de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 14 de Janeiro de 1823, segundo da Independencia e do Imperio. -- Com a Rubrica de S. Magestade Imperial. -- Joze Bonifacio de Andrada e Silva &c.

=====

Havendo Portugal pela cruenta, e injusta guerra, que faz ao Brasil rompido os antigos laços de amisade, que reciproca-

mente prendião ambos os Estados, e por conseguinte perdido o direito á continuacão de favores mais que graciosos, e por longo tempo feitos em beneficio do seo Commercio, e notorio prejuizo do deste Imperio, e da sua renda publica, como tem sido o da prohibicão directa, ou indirecta de entrada de certos generos, ou mercadorias Estrangeiras, e igualmente o de direitos mui diminutos, ou de isençãõ absoluta dos mesmos, concedida ás mercadorias, e produções Portuguezas: e desejando Eu não só remover todos, e quaesquer embaraços, que possam resultar da immediata falta de algumas dellas, mas tambem extirpar os abusos, e destruir os obstaculos, que tolherãõ o livre giro, e circulaçãõ mercantil, pondo de huma vez termo ao sistema prohibitivo o presente seguido, que implicava manifesta contradicção com os luminosos principios da Liberdade, e franquesa do Commercio Brasileiro: Hei por bem Ordenar o seguinte. 1. : que todo o rapé Estrangeiro seja admittido a despacho nas Alfandegas dos Portos deste Imperio, pagando os direitos de 24 por cento, exceptuando porém algum de industria Inglesa, que possa haver, o qual pagará 15 por cento na conformidade do Tractado de 19 de Fevereiro de 1810. 2. : Que todos os generos, ou mercadorias da produçãõ, pescaria, manufactura, ou industria Portuguesa, importados em Navios, e por conta de Estrangeiros, paguem 24 por cento á semelhança do praticado com todas as Nações. 3. e ultimo: que os generos conhecidos pela denominaçãõ vulgar de molhados, como Vinhos, Aguas arden-tes, Licores, Azeites, Vinagres, sejaõ obrigados a pagar nos Portos deste Imperio sómente os direitos de importassaõ estabe- cidos pela Tabella, que baixa junta com este, assignada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meo Conselho de Estado Meo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico. O referido Mi- nistro assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Desemb- ro de 1822, primeiro da Independencia, e do Imperio. --- Com a Rubrica de S. Magestade Imperial. Martim Francisco Ribeiro.

Tabella dos direitos, que S. M. o Imperador Ha por bem se cobrem dos Vinhos, Agoas arden-tes, e Vinagres, que derem entrada em qualquer das Alfandegas do Imperio do Brasil.

Vinho tinto de qualquer denominaçãõ, ou Paiz, por pipa de 180 medidas, medida do Rio de Janeiro, e segundo esta proporçãõ nas outras Alfandegas. -	12\$000
Dito branco de qualquer denominaçãõ, ou Paiz, seco, ou doce, por pipa de 188 medidas na forma acima. -	2\$000
Azeite por pipa, na forma acima. -	7\$500
Vinagre por pipa na forma acima. -	2\$500
Agoas arden-tes por pipa, na forma acima. -	36\$000
Licor por pipa na forma acima. -	36\$000
Vinho tinto em garrafas por dusia. -	\$100
Dito branco, vindo em garrafas, por dusia. -	\$800
Licor, ou Agoa ardente, Vinho em garrafas por dusia. -	1\$200

Nos direitos a cima mencionados nam se comprehendem os que costumãõ pagar as garrafas e por isso continuarãõ a pagal-los como antes.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Desembro de 1822. -- Martim Francisco de Andrada.

A Excellentissima Junta nos enviou para inserirmos, o seguinte offerecimento, que faz a Causa publica hum Cidadãõ, que seja quem fôr (pois o não conhecemos) merece elogios, e muito mais ter imitadores. Há muito, que ouvimos fallar em Patrias, e Patriotas, que he hum Deos nos acuda: mas quantos são os que desempenhãõ os deveres desses sagrados nomes? Patriota, e logo Benemerito quer todo o mundo ser (porque pagar custava pouco, mas faser sacrificios tem suas difficuldades) Todos conhecem as urgencias da Provincia: todos sabem, que o partido anti-brasilico do Congresso Portuguez longe de abrir

mão de seos iniquos planos do nosso captiveiro, teimoso prosegue em damnar a Sancta Causa da Nossa Independencia Politica, e que conseguintemente a mais destruidora guerra ameaça os nossos lares. Todos estãõ, ou devem ficar persuadidos, que se Tropas Europeas chegassem a empolgar o nosso mimoso Pernambuco desgraçados de seos filhos!! Todos os males cahiriaõ sobre nós, e o nome de Pernambucano seria synonymo de victima da mais brutal, e ignominiosa vingança. Entre tanto se se tracta de recrutar não há quem não tenha seo filho estoporado rheumatico, fraquinho do peito, e com mil axaques para o serviço da Patria. Se he necessario fortificar a costa, hum carrega o-nerosa familia, e não póde dispensar huma hora do seo serviço; outro tem os escravos todos doentes, e não faltaõ pretextos para se evadirem do seo prestimo.

Em dar dinheiro não falleemos: isso he peccado mortal. E ouvillos fallar em Patriotismo faz cahir o queixo. Sujcitiños conhecemos nós, que no serviço da Patria exigent á vista o — centuplum accipiet — (receberã cento por hum) que o Divino Mestre promete na verdadeira Vida aos seos seguidores. Este, que deo hum salto mortal de Sargento a Tenente, e Capitaõ não há 2 annos; já se queixa da demora da Promoçãõ, e do quanto se acha atrasado. Aquelle; por que levou humas grana-deiras, e cartuxame para Goiana, ou para Olinda quando lá se quiz fortificar a Junta passada, ou agora para o Cabo contra o rebelde Pedroso; quer logo hum officio em remuneraçãõ de seo serviço, e por ser bom Patriota: em fim tem-os havido de tal estofa, que querem ser premiados por terem arranjado su- narda. Há porém muitos Pernambucanos, verdadeira Patriotas, amantes desvelados da Santa Causa Brasilica; persuasãõ nos consola e anima. O offerecimento do noss- mavel concidadaõ he do teor seguinte. —

A vontade, que tenho, de ser util a Patria, principa- te no que for para defesa della, exige, que eu me offereça prestar todo o auxilio, que couber em minhas forças: por dirijo esta a V. S., como Eucarregado da reedificaçãõ Fortalesa, participando - lhe, que a esta haõ de accom- 4 escravos, que mando para trabalharem no serviço da reedificassam todo o tempo, que elle existir os quaes haõ amanhã segunda feira. Como hoje parto para o Recife tenho o praser de ir a essa Fortalesa; o que farei, quando D.º

a V. S.ª por m.ºº ann.ª Propriedade de Una 9 de Fevereiro de

Illustrissimo Sur. Conrado Jacob, Major de Engenheiros, Encarregado das Fortificações.

Antonio Venancio da Silveira *Alferes da 4.ª Companhia da 5.ª Meia - Brigada de Cavallaria de Milicia*

O Imperador aos Brasileiros residentes fora da Patria

Brasileiros! Apenas resoou por todo este grande I- o brado da Independencia Brasilica, e apenas os puros v- amor genal dos briosos Brasileiros Me collocaraõ no Constitucional na America Austral, veio a ser hum deve- do para todos os filhos da Patria espalhados pelo Mundo donarem o territorio dos nossos inimigos, unirem - se a mãos do Brazil, e tomarem parte em suas fadigas, e na que lhes resultará de generalisarem, e cimentarem a In- dencia Americana.

O Vosso Imperador, Vosso Berpetuo Defensor, Amigo não deve duvidar hum só momento da vossa ho- patriotismo. Está certo, que vireis sem perda de tempo o seo Throno Constitucional, que he o garante da perpe- da vossa Independencia.

Espero vêr-vos chegar á porfia para empregar-des vo- triotismo, talentos, e virtudes no serviço do Imperio, e nossa chara Patria. Todavia não desconheço, que algu- tivos ponderosos, e difficuldades suscitadas acintemente p- sos implacaveis inimigos, poderãõ obstar vossos desejos tardar vossa chegada.

Não vos assistem quas quer sacrificios, e incomodos; pois a Patria, e a gloria vos merecem tudo. Eu vos assigno por tanto o prazo de seis meses para regressardes aos vossos lares. Vinde trabalhar com vossos Cencidadãos na grande Obra da Nossa Regeneração Politica. O Brasil assim o exige, e o Vosso Imperador vo-lo manda..

Se todavia no fim do prescripto prazo, houver algum Brasileiro tão degenerado, ou illudido (o que Deos não permitta) que espontaneamente se deixe ficar entre nossos injustos inimigos, deverá entãõ ser reputado por indigno de formar parte da Grande Familia Brasileira, será immediatamente considerado, como subdito do Governo Portuguez: perderã para sempre os fôros de Cidadão do Imperio; e suas propriedades ficarãõ sujeitas á pena comminada no Meo Imperial Decreto de onze de Dezembro proximo passado. Brasileiros! Estou certo porém, que a vossa resolução será õ que dicta a Honra, e Brío Nacional. Eu em vós confio.

Palacio do Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1823, segundo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR.

Eis o amigavel, e magnanimo convite, que aos Nossos amados conterraneos faz o Mellior dos Imperantes, o Grande, e Immortal Pedro 1., Perpetuo Defensor do Brazil. Esta Proclamação espalhada por todas as partes será a Trombeta da Patria, que resoando em os corações Brasilienses a todos chamarã aos Patrios Lares. Quantos, que forçadas circumstancias obrigaõ a existir como degredados, no meio dos nossos inimigos, derramarãõ lagrimas de saudades ao ler este carinhoso convite do Pai da Patria, e desejarãõ voar a seos braços! Agora mais que nunca precisa o Brazil do serviço de seos filhos: agora a Grande Causa de sua Emancipação demanda esforços, porfiada luta, e sacrificios. Além disto que fasmem em Portugal os Brasileiros, que por lá vivem? Sem nenhuma consideração; vendo a todos os instantes insultos contra as suas pessoas, bravatas, e planos infernaes de destruição contra sua Patria elles devem olhar-se em perfeito estado de captiveiro.

Cartas, vindas de Coimbra de alguns Estudantes Brasileiros referem a indisposição, e vexames, que por lá tem sofrido dos seos mesmos colegas de Portugal só por haverem nascido em hum Paiz, composto de homens com dous olhos, nariz, bocca, pés, e mãos, e que por consequencia tem tanto direito a Emancipar-se, como aquelles tiverãõ para se Constituirem. Tem sido espancados, e até chegarãõ a invadir o sagrado azilo de suas cazas para os esbordoar. Graças ao estado de luzes da Nação Portuguesa em o seculo 19!

No mesmo dia da sahida da Galera Sacramento para este Porto, fiseraõ - se de véla para o Brasil 1,500 homens de Tropas Europeas; e ignora - se o seo destino. Huns disem, que vão para a Bahia a reforçar o Madeira; outros asseveraõ, que se dirigem ao Maranhãõ. Seja o que fôr Parahiba, Pernambuco, e Alagoas devem por - se em toda a vigilancia, e cautella. A Excellentissima Junta ja fez salir hum bando, em o qual convida os Cidadãos ao recrutamento, que exige a urgencia do negocio: mas parece-nos, que não he isto bastante. Cumpre, que por meio de bem entendidas proclamações faça saber aos Povos, principalmente do interior, que aquellas Tropas inimigas podem vir com ordens de nos atacarem; e assim que he necessario, que todos estejamos à lerta; mandando ao mesmo tempo aos Capitães Mores, e Commandantes de Districtos, tenham debaixo das vistas a certos desorganizadores, e imbusteiros, que infelizmente vivem espalhados pelo meio de nós, sendo os do mato prejudicialissimos; por ser aquella gente mísera, e susceptível de dobrar - se ás sugestões desses apóstolos do Inferno. Não faltará quem por lá lhes imbuta, que as Tropas são amigas, e protectoras, que vem mandadas pelo Nosso Rei Velho, a quem devemos obedecer; já levantando, que as Cortes fôraõ abaixo, e que ElRei está Senhor de tudo, como antes, já, que o Governo de Pernambuco he de Pedreiros livres, que só querem destruir a Religião Catholica Romana, e faser huma Republica.

Pernambucanos, pacíficos lavradores da nossa fertil, e formosa Patria não deis ouvidos a esses malvados hypocritas, que

vos illudem para vo lançarem os ferros: tirai - os do meio de vós; fugi delles, como de homens impetados, ou de feras, que vos procuraõ dilacerar as entranhas. Sabei pois, que as Cortes de Portugal continuaõ mais desaforadamente, que nunca, em pertender recolher-nos. Lêde os seos volcanicos Diarios, e fremireis de indignação à vista do menoscabo, e ultima indignidade, com que são tractados os nossos Patricios. Sabei, que o Snr. D. João 6., amavel Pai do nosso Idolatrado Imperador está real, e verdadeiramente captivo da facção dominadora do Congresso. Lêde os seos papeis; e vereis com horror, que aquelles Demagógos chegarãõ a obrigar o Bom Velho Rei a assignar o deshumano Decreto de extermínio, e separação (divorcio) de sua Augusta Consorte a Rainha Senhora D. Carlota, por não ter querido jurar a Constitueição, que elles li arranjãõ a seo geito. É he de admirar, que a mesma Regia Mãõ, que foi violentada a subscrever huma ordem repugnante ao coração humano, seja taõbem a assignar a remessa de soldados para derramar o sangue dos Brasileiros, que taõ carinhosos o receberam em 807, quando do li o tirãõ pelo não poderem defender? Sabei mais, Pernambucanos, que o Snr. D. João 6. ama extremosamente a Seo Augusto Filho Nosso actual Imperador, e que a ditosa Acclamação Deste foi muito de seo Real Agrado; pois assim lh'o declarou na occasião de seo função regresso a Portugal; e que por tanto não he admissivel, que mande contra nós os fureros da guerra por havermos adherido á esta mesma causa de seo Augusto Filho, e nossa. Sabei finalmente, que aquella facção dominadora tem emmissarios, e ministros por todo o Brazil; e que estes são os que trabalhãõ de dia, e de noite por dividir os animos para facilmente nos poderem subjugar. Mãõ occulta, e venenosa espalha a zizania entre os homens de cor para os desunir, e levar a vante suas malvadas pertencões. O Comercio Braziliense de Agosto já no - lo annunciou. Desavenças, e questões entre Patricios acabaõ quasi sempre em palavras: e pensães vós, que o mesmo succederã, se os nossos inimigos ficarem de cima? Ah! meos charos Compatriotas, que horrivel quadro de vinganças se debuxãõ em nossa imaginacão! Lembrai - vo, que em 817 o Mato foi o mais prompto a cõadjuvelos: e que recompensativeiraõ os miseros camponeses? O continuo azarãõ dos Madureiras, Belarminos, Bitancourts, e outros muitos, que vos devem ser de eterna execração, e odio. Essas invectivas de Republica são patranhas antigas, de que á muito se servem os nossos inimigos para dividir os Povos, e plantar a desconfiança entre Governantes, e Governados. De mais Republica he hum factõ, e não huma conjectura. Se a Junta actual, ou outra qualquer fosse taõ louca, e desassisada, que a chegasse a proclamar: entãõ vós declararíeis a vossa reprovação; e desgrassados só seriaõ esse punhado de Quixotes, que quizessem realisar quimeras.

Continuassam do Expediente da Junta do Governo.

Officio de 7 de Novembro de 1822, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Joam Paes Barreto, que para desvanecer a má suspeita, que diz elle ter adquirido do Publico, venha appresentar - se a mesma Junta trasendo hum de seus filhos para assentar praça, e defender a Causa do Brasil.

Portaria de 8 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa a Domingos de Sousa Leam para organizar e Commandar hum Corpo de Cavallaria Milicianua no Termo da Villa de Cimbres.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Capitam Serafim Jose de Mello para organizar, e Commandar hum Corpo de Guerrilha em Curuangi.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena as Camaras de Iguarassu, Goianna, Pão do Alho, e Santo Antam, forneçam pão, e carne por trez dias às Tropas que nos seos Districtos se postarem para atacar os Quilombos de negros foragidos; e outro sim manda recommendar-lhes a remessa das Instruções para os Deputados.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Juiz de Fora de Goianna pela Lei: 1. que mande faser hum Quartel para as duas Compañias de Caçadores daquella Villa, 2. que nomee huma Bo-

tica da Villa para fornecer medicamentos, tanto para o Hospital Regimental, como para o volante que deve postar-se em Petimbú; 3. que o autorisa para Auditor das Justificacoes de Cadetes.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa ao Alferes Antonio do Monte de Oliveira, Commandante da Guerrilha de Gaibú, que não pode igualar o soldo da sua Guerrilha a Tropa de 1. Linha por causa das grandes despesas do Erario, sendo unicamente a sua Guerrilha, e outra ao Norte, que serve com soldo.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda agradecer a Joam de Medeiros Raposo, Senhor do Engenho S. Joam, a condussam gratuita, que fez, de seis mastros das suas mattas para os Telegrafos de Itamaracá.

Portaria de 9 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Sargento mor Engenheiro, Firmino Herculano de Moraes Ancora as fortificassoens da Costa do Norte desta Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Joam Carneiro da Cunha, Ouvidor de Olinda pela Lei, que em attensam ao grito dos Povos d'aquella Comarca, que se queixão de nam poderem tomar as armas em defesa da Provincia por estarem respondendo as Devassas da sua Correissam, se recolha sem demora; guardando taes objectos para quando nam forem impedidos pela defesa do Paiz.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Manoel Cordeiro Falcam, Capitam da 5. Companhia do Pasmado, que se recolha ao seu Corpo, visto ter a mesma Junta abolido os Commandos de Policia em toda a Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, mande dar em todas os Fortalesas huma Salva Real pela noticia de que S. A. R. fora aclamado Imperador do Brasil; em quanto se nam dão outras demonstrassoens publicas do regosijo dos Povos desta Provincia.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante do Registo, fassa vir a Salla do Governo o mestre da Sumaca; que trouxe a gloriosa noticia da Coroassam de S. A. R.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo participa a Camara do Cabo a recepçam das suas Instruçoens para os Deputados.

Portaria de 11 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo encarrega ao Illustrissimo Tenente Coronel Manoel Ignacio Biserra de Mello, Membro do Governo de soudar a opiniam publica, e promover a Causa do Brazil nos Districtos de S. Lourenso, Tracunhem, Pão do Alho, Iguarassã e Limoeiro.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Governador das Armas, mande faser as Propostas de Officiaes nos Corpos de 1. e 2. Linha pelos seus respectivos Chefes, para que a mesma Junta as fassa subir a Augusta Presença de S. Magestade Imperial.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha, entregue ao Condestavel da Fortalesa de Nasareth quarenta arrobas de pólvora a saber 15 para esta, e 25 para a do Gaibu.

Portaria de 12 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Antonio Marques da Costa Soares, suspenda a remessa, que faz para Lisboa dos rendimentos do Engenho Novo de Goiana, como Procurador da Santa Casa da Misericordia d'aquella Corte; recolhendo ao Cofre da Fazenda Nacional, o que tiver recebido, e houver de receber dos ditos rendimentos, ate decisam de S. Magestade Imperial.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda louvar a Tiburtino Pinto de Alencida, Commandante do Distrito, e Guerrilha ao Norte de Itamaracá pelas providencias, que deo, com o Tenente Coronel Francisco Honorio, por motivo da apparissam das trez embarcaçoens, que infundiram desconfiansa no Povo d'aquella Ilha.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Intendente da Marinha,

entregue ao Alferes Manoel Ignacio de Carvalho dous quintaes de amarra velha para a Bateria do Borto de Galinhas.

Portaria de 13 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Provedor da Santa Casa da Misericordia de Olinda, lhe apresente de trez, em trez meses o balanso da Receita e Despesa da dita Casa; e outro sim, que pelo referido Cofre se preste, o que for possivel para sustentassam dos presos pobres das Cadeas do Recife, e Olinda.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo authorisa ao Alferes Manoel Jose de Sousa Braga para hir crear huma Companhia paga de Caçadores na Villa de S. Antão, e que o Capitam lhe dê as recrutas necessarias.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo determina ao Físico mor, e 1. Medico da Junta do Hospital Militar, entregue ao Fiel do Trem as duas caixas de medicamentos destinados para a Fortalesa de Itamaracá.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Capitam Manoel Biserra de Mello da Povoassam do Bohito, entregue ao Alferes Manoel Jose de Sousa Braga, organisador da Companhia paga de S. Antam, todo o cartuxame emballado, que consta existir em poder do dito Capitam.

Portaria de 14 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Mesa da Inspeção do Assucar, que os Inspectores na occasiam de inspectarem o assucar, indiquem nas amostras o dia, mez, e anno da inspeção, e que ambos os Inspectores rubriquem as referidas amostras.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, ao Governador das Armas, e a todas as Camaras, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo remette para ser publica a copia da Portaria de S. M. I. e C.; em que agradece o mesmo Senhor as Tributoens do Povo desta Provincia a nobre resolussam de terem feito cussaõ ao Decreto de 3 de Junho para a convocassam da Assembléa Geral Legislativa do Brasil.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo manda participar ao Illustrissimo Manoel Maria Carneiro da Cunha, Deputado para as Cortes de Sillicas, que não tendo o dito senhor comparecido ao aviso, para estar prompto nesta Villa a 13 do corrente a comparecer com seus Collegas para o Rio de Janeiro, manda a Junta intimar-lhe da parte de S. M. I. C., que se apresente ate 18 deste mez para receber as Instruçoens, e em caso de não comparecer, e não se justificando, e ficando o dito Senhor responsavel ao Imperador, sam pela sua falta.

Portaria de 15 do dito mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que pessa ordens para se pagarem a Estevam Jose Alves, do Navio Imcomparavel, trescentas e vinte e quatro grammas, que lhe forão compradas pelo Trem.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que no caso de serem os Deputados de Portugal retidos pelo Ministerio, ou por molestia, se lhes continuem os soldos ordinarios.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo ordena a Junta da Fazenda, que divida em dous o Officio de Escrivam da Descarga da Fazenda, partindo entre os dous, que forem empregados, e marcando do mesmo Officio, e marcando as attribuissoens de hum.

Portaria do mesmo dia, mez, e anno, pela qual a Excellentissima Junta do Governo determina a Junta da Fazenda, que expressa ordens para se pagar dous meses de soldo do a Guarda d'honra, que parte com os Deputados de Janeiro.

Officio do mesmo dia, mez, e anno, pelo qual a Excellentissima Junta do Governo ordena ao Commandante do Distrito, embargue jangadas para conduirem 6 pessos de petrechos, e munissoens para a Barra de Pitimbú, Candeas.